PROTOCOLO
28 / 11 / 14
Hrs: 10 : 30
Naiana Ferreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

" Concede Título de Cidadão Catalano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Catalano ao 3º SGT PM VENÂNCIO DE SOUZA PINTO R.G. Nº 11-1.257 /PM /GO., em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para a nossa Catalão e Região.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador SGT Anísio Pereira, Câmara Municipal de Catalão, aos 26 de novembro do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se

Bel Anísio Pereira

SGT. Anísio Pereira
- Vereador -

AUTOBIOGRAFIA

VENÂNCIO DE SOUSA PINTO, nasceu no dia 02/07/1925 na cidade de Mangas MG., filho de Vicente de Sousa e Maria Ferreira.

Veio para o Estado de Goiás na sua infância e quando jovem ingressou na PM GO, Polícia Militar do Estado de Goiás no CFS (Curso de Formação de Soldados no ano de 1946.

Trabalhou no Comando Geral da Polícia Militar em Goiânia-GO. E o no Palácio das Esmeraldas no Governo do DR Jerônimo Coimbra Bueno.

Foi destacado para trabalhar em Rio Verde-GO., e após vários anos veio para Catalão, nesta cidade já na graduação de 3° SGT PM Comandou a Polícia Militar de Catalão –GO., por 10 anos. Na época que João Netto de Campos era o Prefeito de Catalão-GO.

O SGT PM Venâncio é um dos mais antigos dos Policiais Militares de Goiás, hoje aos 89 anos é um homem forte e respeitado pela moral, honestidade e grande amizade dos Catalanos e irmãos de Farda.

O SGT PM Venâncio é casado com a Sra., Clarinda Guimarães Pinto e possui 9 (nove) filhos: Maria Aparecida, Marly, Marco Antônio, Marisa, Marlene, Meire, Marina e Marcelo. E reside na Av. Gerson Barbosa de Melo nr 93 Setor Santa Cruz.

Venâncio Desconhecido

GIP/11-1.257 2ª A V-3333
Parda Casts +Casts I-2222
1,66m

04 agôsto de 72



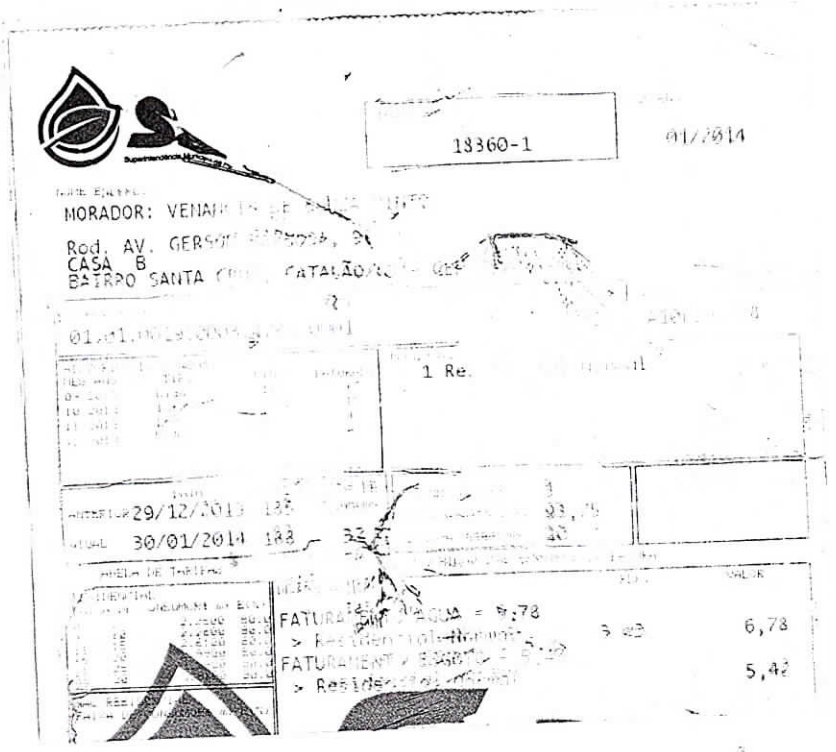
CARTÃO DE IDENTIDADE

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

VENÂNCIO DE SOUZA PIN
TO.
3º SARGENTO=PM REFOR
MADO. 02/07/1925
Vicente de Souza
Maria Ferreira
Mangas-MG BRASIL.



SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo n° 020, de 26 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 020/2014**, de autoria do Vereador Anísio Pereira, o qual: ***"Concede título de cidadão catalano e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 020, de 26 de novembro de 2014, de autoria do Vereador Anísio Pereira, ***"Concede título de cidadão catalano e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer, apenas que se designe a pessoa homenageada por seu título de "frei" quando da redação final do autógrafo.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 020/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal